



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 07/2025

OBJETO: GARANTIR A INCLUSÃO DA DEFESA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que o serviço de assistência à saúde como dever correlato ao direito constitucional à vida (art.5º, caput, da CRFB/1988) e ao primado da dignidade humana (art. 1º, III, da CRFB/1988) deve ser prestado com máxima eficiência (art. 37 da CRFB/1988) e a máxima efetividade possível (art. 5º, § 1º, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da CF/88, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial; e que estão sujeitos ao referido controle, na forma do art. 129, inciso VII, da CF/88 e da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da CF/88, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia relacionada com a segurança pública e persecução criminal, consoante art. 1º da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO a previsão do art. 144, caput, da CF/88, no sentido de que a segurança pública consiste em dever do Estado e direito e responsabilidade de TODOS, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/18, nos termos de seu art. 1º, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

CONSIDERANDO que, em reforço ao disposto no caput do art. 144 da





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CF/88, o art. 2º da referida Lei nº 13.675/18 estabeleceu que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um, competindo a estes últimos estabelecerem suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, consoante art. 3º da citada Lei do Susp;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, incisos IV, V e XIV, da Lei nº 13.675/18, são diretrizes da PNSPDS a atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana; a coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; e a participação social nas questões de segurança pública;

CONSIDERANDO que é objetivo da PNSPDS promover a participação social nos Conselhos de Segurança Pública, consoante art. 6º, inciso V, da Lei nº 13.675/18; e que, entre os meios e instrumentos para a implementação da PNSPDS, merecem destaque os Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o qual tem como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública, é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

cooperativa, sistêmica e harmônica, conforme disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que são integrantes estratégicos do SUSP a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos; e que são integrantes operacionais do SUSP, entre outras instituições, as guardas municipais e os agentes de trânsito, conforme disposto no art. 9º, caput, § 1º, inciso I, e § 2º, incisos VII e XV, da Lei nº 13.675/18; e que os referidos órgãos integrantes do SUSP poderão atuar em vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distrital ou municipais, portos e aeroportos, no âmbito das respectivas competências, em efetiva integração com o órgão cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura formal do SUSP dar-se-á pela formação de Conselhos Permanentes, consoante estabelece o art. 19 da Lei nº 13.675/18; e que referida lei determina a criação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública, consoante art. 20, § 2º, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que os referidos Conselhos de Segurança Pública e





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

Defesa Social exercerão o acompanhamento dos integrantes operacionais do SUSP, podendo inclusive recomendar providências legais às autoridades competentes, entre outros, no tocante às condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes; ao atingimento das metas previstas na Lei do SUSP; ao grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida (art. 20, §§ 3º e 4º, da Lei nº 13.675/18); e que caberá aos aludidos conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade (art. 20, § 5º, da Lei nº 13.675/18);

CONSIDERANDO, ainda, que a organização, o funcionamento e as demais competências dos Conselhos serão regulamentados por ato do Poder Executivo, nos limites estabelecidos pela Lei do SUSP; e que os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social contarão também com representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores, podendo ser descentralizados ou congregados por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário, nos termos do art. 20, §§ 6º e 7º, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que as políticas públicas de segurança não se restringem aos integrantes do SUSP, pois devem considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público, conforme estabelece o art. 22, § 1º, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei do SUSP determinou que fosse instituído, pela União, Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), destinado a articular as ações do poder público, com duração de 10 (dez) anos a contar de sua publicação (art. 22, caput e § 2º, da Lei nº 13.675/18); e





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no PNSPDS, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, inclusive conferindo ampla divulgação ao conteúdo das Políticas e dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social (art. 22, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.675/18);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.675/18, entre outras diretrizes a serem observadas na elaboração e na execução dos planos, os agentes públicos deverão adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos, entidades privadas, corporações policiais e organismos internacionais, a fim de implantar parcerias para a execução de políticas de segurança pública e defesa social (inciso I); realizar a integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção da criminalidade e à prevenção de desastres (inciso II); viabilizar ampla participação social na formulação, na implementação e na avaliação das políticas de segurança pública e defesa social (inciso III); desenvolver programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção da criminalidade e a prevenção de desastres (inciso IV); incentivar a inclusão das disciplinas de prevenção da violência e de prevenção de desastres nos conteúdos curriculares dos diversos níveis de ensino (inciso V); promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social (inciso VIII); garantir o planejamento e a execução de políticas de segurança pública e defesa social (inciso XI); fomentar estudos de planejamento urbano para que medidas de prevenção da criminalidade façam parte do plano diretor das cidades, de forma a estimular, entre outras ações, o reforço na iluminação pública e a verificação de pessoas e de famílias em situação





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

de risco social e criminal (inciso XII);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 25, caput, da Lei nº 13.675/18, estabeleceu que os integrantes do SUSP fixarão, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão de infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 10.882, de 28 de setembro de 2021, foi instituído o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, com prazo de duração de dez anos, contado da data de publicação do referido Decreto, estruturado em ciclos de implementação de dois anos, sendo constituído de objetivos, ações estratégicas, metas, sistema de governança e orientações aos entes federativos, nos termos de seu art. 1º, caput e §§ 1º e 2º;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 estabeleceu como ações estratégicas: garantir a participação efetiva da sociedade nos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social (Ação Estratégica 1, item “d”); apoiar, tanto financeira quanto metodologicamente, a elaboração de planos estratégicos de segurança pública e defesa social dos entes federativos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, alinhados ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (Ação Estratégica 1, item “g”); desenvolver, apoiar e implementar programas e projetos destinados às ações preventivas e de salvaguarda, e conjugar esforços de setores públicos e privados, inclusive de polícia comunitária e de atuação municipal (Ação Estratégica 2, item “a”); mapear a criminalidade violenta, de modo a discriminar as características regionais e locais, a fim de garantir a elaboração de planos de ações com estratégias de atuação focadas na prevenção e na resolução, baseadas em evidências, dos problemas locais (Ação Estratégica 10, item “e”);





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO, ainda, que os Planos Municipais de Segurança Pública são peças essenciais no contexto da efetiva implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, assim como do funcionamento eficaz de todo o Sistema Único de Segurança Pública; e que, para tanto, se faz necessário que os planos dos entes federativos estejam alinhados tanto ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 quanto aos objetivos da PNSPDS¹;

CONSIDERANDO o papel da União na indução, capacitação e financiamento de programas, projetos e ações de segurança pública, recaindo sobre o Ministério da Justiça e Segurança Pública a atribuição de receber os planos dos entes federativos e proceder à sua análise, norteada pelos objetivos da PNSPDS e pelos ditames do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, e aprovar o conteúdo e seu alinhamento às normas e planos em âmbito federal²;

CONSIDERANDO que, uma vez garantido o alinhamento entre os planos, a União exercerá sua competência de financiamento junto aos demais entes federativos integrantes estratégicos do SUSP, o que assegurará não somente a integração entre os entes, como também a maior eficiência e eficácia do gasto público³;

CONSIDERANDO que, em cumprimento às referidas ações estratégicas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Portaria MJSP nº 1144⁴, de 29 de julho

1 Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, pág. 51. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-depublicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021__2030.pdf

2 Idem.

3 3 Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, pág. 51. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-depublicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021__2030.pdf

4 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mj-sp-n-114-de-29-de-julho-de-2022-418977523>





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

de 2022, publicada na pág. 113 do DOU nº 144, de 01/08/2022, criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CidadeSusp), que disponibilizará a 120 municípios prioritários (adesão focalizada), e posteriormente, aos demais municípios (adesão ampla), metodologias e competências necessárias para elaboração dos diagnósticos locais, dos respectivos planos municipais de segurança pública, do monitoramento, da avaliação das ações definidas até a implementação do Observatório Municipal de Segurança Pública (OSEP)⁵

CONSIDERANDO que o CidadeSusp tem como objetivo principal contribuir para a instituição de ambientes sociais mais seguros e cidades menos propensas à desordem e à incidência de criminalidade mediante o fortalecimento e a qualificação dos municípios para atuarem enquanto integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)⁶

CONSIDERANDO que a implementação do referido Programa CidadeSusp, nos 120 municípios prioritários selecionados⁷, entre os quais figura o município de Teresina-PI⁸, para além da transferência de métodos e tecnologias, inclui o apoio presencial de técnicos da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP), inclusive para auxiliar na criação de Observatório Municipal de

5 <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/cidadesusp-programa-do-ministerio-da-justica-amplia-capacidade-de-atuacao-dos-municipios-em-seguranca-publica>

6 https://cidadesusp.mj.gov.br/docs/Guia%20Informativo_SUSPCidades.pdf Pág. 14.

7 “Estes municípios foram selecionados considerando os indicadores criminais levantados a partir de uma metodologia formulada pela Senasp junto ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que utilizou dados de homicídios registrados no triênio 2018-2020 em todo o país. As 120 cidades, juntas, correspondem a quase 50% da taxa de homicídios no Brasil e receberão, in loco, equipe de técnicos do MJSP. A distribuição geográfica dos municípios para composição desses "ciclos" foi feita a partir de uma metodologia que teve como objetivo principal garantir a regionalização do Programa”. Fonte: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/cidadesusp-programa-do-ministerio-da-justica-amplia-capacidade-de-atuacao-dosmunicipios-em-seguranca-publica>

8 Tabela 03. Municípios participantes da modalidade Adesão Focalizada do CidadeSusp, divididos por onda de implementação, pág. 24. Disponível em: https://cidadesusp.mj.gov.br/docs/Guia%20Informativo_SUSPCidades.pdf





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

Segurança Pública (OSEP), que permitirá o monitoramento da criminalidade no âmbito local, levando em conta o local e horário das ocorrências, o sexo da maioria das vítimas, entre outros indicadores, com vistas a subsidiar uma gestão qualificada da segurança pública, baseada em diagnósticos e planos de ação sustentados em evidências e elaborados de acordo com as melhores práticas de gestão estratégica por resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos prazos para manifestação de interesse/adesão do município de Teresina-PI ao Cidade Susp, para os ciclos de implementação 02-06, conforme definição da SENASP/MJSP, em conformidade com as previsões estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e com as metas e prioridades projetadas para cada exercício fiscal (conforme LDO/LOA);

CONSIDERANDO que, mesmo após o decurso de mais de 1 (um) ano desde a publicação do Plano Nacional, não se tem conhecimento sobre a elaboração, no âmbito do Município de Teresina-PI, o respectivo Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, nem quanto às providências adotadas para a criação do Fundo Municipal e do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que, em face da função de *ombudsman* do Ministério Público na seara da tutela difusa da segurança pública, mediante uma efetiva atuação preventiva, e não apenas repressiva, de forma integrada, e em articulação com a sociedade civil, os demais órgãos de controle, os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública e a Administração Pública, notadamente os órgãos de segurança pública, foi instituído, no âmbito do MPPI, o Projeto “CIDADE SEGURA” (Processo SEI nº 19.21.0043.0009472/2021-74), com o objetivo de fomentar a participação dos municípios e da sociedade nas questões atinentes à





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

segurança pública, de forma colaborativa, especialmente por meio da criação, instalação e funcionamento dos Conselhos de Segurança Pública, dos Fundos Municipais de Segurança Pública, e a elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a 29ª Promotoria de Justiça de Teresina aderiu ao Projeto “CIDADE SEGURA” de autoria do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP, visando contribuir com o acompanhamento das práticas de controle de segurança pública, atrelados à área da saúde pública, para que não haja a interrupção da prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO o contexto de aumento da criminalidade violenta no município de Teresina-PI, ano a ano, como evidenciam os dados estatísticos preliminares da criminalidade em 2021 apresentados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP-PI), que apontaram, por exemplo, o aumento de 16,2% das ocorrências de homicídio, em comparação com o ano de 2020⁹;

CONSIDERANDO que em razão das constantes demandas de violência em Unidades Básicas de Saúde – UBS - foi instaurado na 29ª Promotoria de Justiça de Teresina o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 32/2023 (SIMP Nº 000042-030/2023), em conformidade com o art. 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que já tramita na 29ª Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 03/2019, SIMP nº 000109-030/2019, que acompanha e fiscaliza mensalmente as ações para a segurança nas Unidades Básicas de Saúde da Capital, através do recebimento de relatórios de policiamento da Polícia Militar;

CONSIDERANDO que foi realizada no dia 07 de agosto de 2023, às 09h,

9 <https://portal.pi.gov.br/pc/download/58/principais-indicadores-de-criminalidade-em-2021/1628/relatorio-criminalidade-2021.pdf>





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

uma audiência pública no auditório da sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí, 7º andar, com a intenção de debater a problemática da falta de segurança pública nas unidades de saúde da Capital e buscar possíveis soluções para fatos que compõem o objeto de Procedimento Administrativo nº 03/2019 (SIMP nº 000109-030/2019) e Inquérito Civil Público nº 32/2023 (SIMP nº 000042-030/2023);

CONSIDERANDO que naquele ato foram relatados diversos casos de prejuízo ao bom desempenho da saúde pública em razão do risco à integridade física dos profissionais de saúde e pacientes;

CONSIDERANDO que foi instaurado na 29ª Promotoria de Justiça de Teresina o Procedimento Administrativo nº 41/2024, SIMP nº 000133-030/2024, que visa acompanhar e contribuir com as ações desenvolvidas pelo Projeto “Cidade Segura” de autoria do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo de Atividade Policial – GACEP;

CONSIDERANDO que foi oficiado o Município de Teresina (Ofício 29ª PJ nº 5344/2024), para informar, no prazo de 10 dias, acerca da efetiva criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública, do Fundo Municipal de Segurança Pública, e a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública, no âmbito do município de Teresina-PI e, caso ainda não tenham sido feitos, esclareça as providências adotadas pelo poder executivo para tanto, considerando que o descumprimento do referido dever legal pode ensejar o impedimento do município de Teresina-PI de receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, consoante estabelece o § 5º do art. 22 da Lei nº13.675/18 e as providências adotadas pelo município de Teresina-PI para aderir ao Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (Cidade SUSP), junto à Secretaria Nacional de Justiça (SENASP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com vistas à





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

transferência de tecnologia necessária para a elaboração de diagnóstico local e do Planos Municipal de Segurança Pública, bem como o monitoramento e avaliação das ações definidas e a implementação de Observatório Municipal de Segurança Pública (OSEP), considerando que Teresina-PI se encontra entre os 120 municípios prioritários selecionados e elegíveis para adesão focalizada, conforme Guia Informativo do Programa;

CONSIDERANDO que foi oficiada a Fundação Municipal de Saúde (Ofício 29ª PJ nº 5345/2024), para informar, no prazo de 10 dias, atualização acerca das práticas de segurança públicas adotadas para a proteção de pacientes e profissionais de saúde pública no município de Teresina, especificando contratos, convênios e parcerias firmados;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça retorno acerca das requisições de informações realizadas;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir esta **Recomendação Administrativa ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS** – com o objetivo de que faça a proposição ao Prefeito do Município de Teresina para incluir na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública, no âmbito do município de Teresina-PI, a especificação da atuação da Guarda Municipal de Teresina na defesa das unidades de saúde públicas do município de Teresina (unidades da Atenção Primária e Especializada).

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30 (trinta) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 18 de fevereiro de 2025.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

